



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 28 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 1432

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei Nº. 1172/2019, de 20 de fevereiro de 2019** - Altera a nomenclatura do cargo de Vigia e Vigia Noturno, constante do - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental - ANF - Anexo I, da Lei nº. 1.043/2016 -, do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, para Agente de Segurança Patrimonial e DÁ outras providências.
- **Lei Nº. 1173/2019, De 20 de fevereiro de 2019** - Altera os artigos 4º e 5º, da Lei Nº. 887/2014, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da área da saúde, especificamente os de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e dá outras providências.
- **Lei Nº 1174/2019, de 20 de fevereiro de 2019** - Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária diária para os servidores responsáveis por pessoas com deficiência e da outras providências.
- **Errata do Decreto Nº 11 de 18 de fevereiro de 2019**
- **Decreto N.º 12 de 25 de fevereiro de 2019** - Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.
- **Portaria Nº 014/2019** - Nomear o (a) Sr (a). Giovanni de Castro Pacheco

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



LEI Nº. 1172/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a nomenclatura do cargo de VIGIA e VIGIA NOTURNO, constante do - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental – ANF - Anexo I, da Lei nº. 1.043/2016 -, do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, para AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargo de VIGIA e VIGIA NOTURNO, constante do - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental – ANF - Anexo I, da Lei nº. 1.043/2016 -, do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações, para AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, conforme se segue:

“Anexo I a que se refere o Art. 6º da Lei 1043/2016. Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais “

Grupos Ocupacionais	Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamental (ANF)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	1 a 10

Art. 2º - O AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL que atuar no turno da noite fará jus ao Adicional Noturno, nos termos da lei.

Art. 3º - Os AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL de São Benedito terão, rigorosamente, as mesmas atribuições que tinha o cargo de Vigia e Vigia Noturno, que são:

I – Executar os serviços de guarda dos prédios públicos;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



II – Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais;

III – Executar ronda diurna e noturna nas dependências nos prédios públicos e áreas adjacentes;

IV – Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furtos;

V – Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

VI – Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 4º - A lotação dos AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL será feita pela Coordenadoria do PROCIDADANIA ou por órgão que venha a substituí-lo, que atenderá às demandas dos diversos órgãos públicos municipais, obedecendo sempre o efetivo disponível e o interesse público.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), em 20 de fevereiro de 2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y1XJDBHLT7WJYV4BDXPFUW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº. 1173/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 4º e 5º, DA LEI Nº. 887/2014, REFERENTE AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ESPECIFICAMENTE OS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera os art. 4º e 5º, da Lei Municipal nº. 887/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias terão vencimentos próprios vinculados ao piso salarial nacional das 2 (duas) categorias, conforme Anexo VII, constante desta Lei.

Art. 5º - ...

VII – Tabela de Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.”

Art. 2º - A progressão funcional obedecerá o Capítulo V - DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA, da Lei nº. 887/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 20 de Fevereiro de 2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Anexo VII, da Lei nº. 887/2014 (Art. 5º) – Denominação, Referências e Vencimentos.

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 3% sobre a Ref. 1
		3	+ 3% sobre a Ref. 2
		4	+ 3% sobre a Ref. 3
		5	+ 3% sobre a Ref. 4
		6	+ 3% sobre a Ref. 5
		7	+ 3% sobre a Ref. 6
		8	+ 3% sobre a Ref. 7
		9	+ 3% sobre a Ref. 8
		10	+ 3% sobre a Ref. 9

Denominação do Cargo	Carga horária	Referência	Vencimento
Agente de Combate às Endemias	40 h	1	PISO SALARIAL NACIONAL
		2	+ 3% sobre a Ref. 2
		3	+ 3% sobre a Ref. 3
		4	+ 3% sobre a Ref. 4
		5	+ 3% sobre a Ref. 5
		6	+ 3% sobre a Ref. 6
		7	+ 3% sobre a Ref. 7
		8	+ 3% sobre a Ref. 8
		9	+ 3% sobre a Ref. 9
		10	+ 3% sobre a Ref. 10

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE), 20 de Fevereiro de 2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua. Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Lei Nº 1174/2019, DE 20 DE FEVEREIRO 2019.

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIÁRIA PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO (CE), APROVOU E EU GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência considerada dependente sob o aspecto sócio educacional e em situação que o exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida a redução proporcional de jornada de trabalho por 02h (duas horas) da carga horária normal diária para servidores com 40h semanais; de 01h e 30m (uma hora e trinta minutos) da carga horária normal diária para servidores com 30h semanais; e de 01h (uma hora) da carga horária normal diária para servidores com 20h semanais, sem prejuízo de remuneração e carreira.

§1º - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica e perícia social.

§2º - Para a verificação da deficiência física, mental ou sensorial, a perícia médica será feita, obrigatoriamente, por médico do município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para este fim, podendo o servidor interessado requerer nova perícia e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso discorde de laudo.

§3 - Para a verificação da dependência e assistência direta do servidor, será feito Relatório Social, obrigatoriamente por assistente social do Município de São Benedito, efetivo ou temporário, designado para esse fim.

Art. 2º A redução de carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do requerente, após perícia médica e social, com parecer jurídico favorável à concessão do benefício.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

§1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial forem ambos servidos públicos do Município de São Benedito, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária.

§2 - A redução de que se trata o caput será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o mesmo procedimento de que tratam os artigos desta lei.

Art. 3º Ficam revogados as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 fevereiro
de 2019.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y1XJDBHLT7WJYV4BDXPFUW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos



ONDE SE LÊ:

DECRETONº11, de18DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONVOCACANDIDATOS
APROVADOS NO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos daLei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- **Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br resultado final com homologação nº 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- **Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS:ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO**, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira**. Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de **10 (dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário**, (**ANEXO II**) na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

01. Carteira de Identidade;
02. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03. Título de Eleitor;
04. Comprovante de ter votado na última eleição;
05. Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
06. Prova de Escolaridade exigida para o Cargo - Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
07. Curso específico para o cargo;
08. Registro profissional do órgão competente;
09. Comprovante de endereço;
10. Duas fotografias coloridas 3x4;
11. Atestado de Antecedentes Criminais;
12. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
13. Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
14. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
15. Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
16. Declaração de Bens
17. Número do PIS/PASEP
18. Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
10º	RAYSSA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA	000059721	78,13

PSICOLOGO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
6º	FRANCISCA ANGELICA MIRANDA CAMELO	000072574	64,38

**ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE**

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO	19 de fevereiro de 2019 à 28 de fevereiro de 2019	<u>01 de abril de 2019</u>

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y1XJDBHLT7WJYV4BDXPFUW

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEIA-SE:

DECRETO Nº 11, de 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONVOCA CANDIDATOS
APROVADOS NO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- **Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br resultado final com homologação nº 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- **Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO**, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira**. Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de **10 (dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

01. Carteira de Identidade;
02. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
03. Título de Eleitor;
04. Comprovante de ter votado na última eleição;
05. Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
06. Prova de Escolaridade exigida para o Cargo - Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
07. Curso específico para o cargo;
08. Registro profissional do órgão competente;
09. Comprovante de endereço;
10. Duas fotografias coloridas 3x4;
11. Atestado de Antecedentes Criminais;
12. Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
13. Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
14. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
15. Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
16. Declaração de Bens
17. Número do PIS/PASEP
18. Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 18 DE FEVEREIRO DE
2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
10º	RAYSSA ALMEIDA DA SILVA BARBOSA	000059721	78,13

PSICOLOGO

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
6º	FRANCISCA ANGELICA MIRANDA CAMELO	000072574	64,38

**ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE**

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGO	19 de fevereiro de 2019 à 28 de fevereiro de 2019	<u>01 de março de 2019</u>

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Cidade da Fé, Cidade das Flores

DECRETO N.º 12 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68.

D E C R E T A:

Artigo 1º Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas que no exercício de origem, a mesma foi anulada indevidamente, e por ocasião está sendo empenhada neste exercício:

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR
A de Oliveira Furtado ME	Serviços de Transporte Escolar	R\$ 203.442,20

Artigo 2º Fica a Contadoria do Município autorizada a empenhar as despesas na classificação “despesas de exercícios anteriores” para que as mesmas possam ser pagas.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São Benedito, 25 de fevereiro de 2019

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no local de costume dessa Prefeitura.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74

Portarias



PORTARIA Nº 014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 114.551.103-10, RG N.º 1417525 SSP/CE, como **ORDENADOR DE DESPESAS**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 20 de Fevereiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74